

EDITAL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023**

01.00 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, por intermédio do Sr. Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 08 de 03 de fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “**MAIOR OFERTA**” em **LOTE ÚNICO, tipo de disputa: aberta**, buscando eventual e futura contratação do objeto indicado no item 02.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

| | |
|--|---|
| RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 25/04/2023 às 08h:59min | |
| INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/04/2023 às 10h:00min | |
| SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br | |
| PREGOEIRO: Rogerson Silva Fonseca | E-MAIL: licitsantacc@outlook.com |
| ENDEREÇO: Rua Jose Antonio Joaquim nº 140 – Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE | |
| REFERÊNCIA DE TEMPO: será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF . | |

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: Whatsapp 42 3026-4550, Curitiba - PR 41 3557-2301 e 41 3097-4250, ou através da BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

02.00 – OBJETO

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PÁTIO DA MODA - SÃO JOÃO DA MODA 2023”, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 17, 18, 23, 24, 25 E 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, conforme disciplinados nos Anexos III e VII deste Edital.

02.01.01 – A concessionária terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: Contratação de Shows Musicais/Bandas e/ou estrutura necessária para realização no polo principal, Piso, Serviço de Camarins na Arena da Moda, Comunicação Visual, Staff de Produção, Decoração e Rádios Comunicadores, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo III – Termo de Referência do Edital.

02.01.02 – A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, bem como a veiculação de publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria proveniente dos camarotes e do front stage, a captação de patrocínio, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

02.01.03 – A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ficará obrigada a fornecer as seguintes condições para a realização do evento:

02.01.03.01 – Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (rádio, TV, sites, blogs, redes sociais).

02.01.03.02 – Área de montagem de um pátio de eventos que comporte a estrutura necessária para realização do evento com grandes shows de artistas/bandas regionais e locais, a estrutura de palco, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins neste polo cultural, sonorização, produção e decoração no polo cultural e nas principais ruas da cidade e acesso ao evento, além de iluminação geral.

02.01.04 – A população deve ter livre acesso ao espaço público, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, participando ativamente do evento denominado **“SÃO JOÃO DA MODA 2023”**, excetuando-se dessa condição a **área privativa** destinado a camarotes, front stage e congêneres.

03.00 - PRAZOS

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

03.02 – O prazo para concessão de uso do espaço público será pelo período de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura.

03.02.01 - A exploração do espaço público só poderá ocorrer durante a realização das festividades e dos eventos do **São João da Moda 2023**, cuja previsão no calendário de festas do Município de Santa Cruz do Capibaribe, consta reservado aos dias **17, 18, 23, 24, 25 e 28** de Junho de 2023.

03.03 – O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **03 (três) dias** consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.05 – A Prefeitura e/ou Concessionária deverá executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Pátio da Moda com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data de início das festividades, cuidando para que a desmontagem após o encerramento e finalização das festividades, ocorra num prazo máximo até 15 (quinze) dias após a conclusão das festividades.

04.00 – RECEITA FINANCEIRA

04.01 - O valor mínimo inicial aceitável estabelecido para a concessão do objeto é de **R\$ 2.077.000,00** (dois milhões, setenta e sete mil reais), conforme detalhamento de estimativa apresentado no Termo de Referência, pelo Chefe de Gabinete do Executivo Municipal.

04.02 - Do valor total homologado como resultado deste processo de licitação, fica estabelecido o pagamento que corresponde a taxa de garantia contratual de **8% (oito por cento)**, a ser pago pela Concessionária diretamente ao Concedente – Prefeitura do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

04.03 - O valor da garantia da concessão homologada no presente Pregão Eletrônico, será creditado em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela.

05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a licitante vencedora (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Proposta de Preços (**Anexo II**);

05.01.03 - Termo de Referência (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Declaração Condições de Habilitação (**Anexo IV**);

05.01.05 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo V**);

05.01.06 - Modelo Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VI**);

05.01.07 - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VII**)

05.01.08 - Modelo da Declaração de não parentesco (**Anexo VIII**) e

05.01.09 - Planta do local da realização do evento (**Anexo IX**).

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 – Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

06.02 – A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

06.03 – Não poderão participar desta licitação:

06.03.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.03.02 - Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Cruz do Capibaribe, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.03.03 - Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública;

06.03.04 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.03.05 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

06.04 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

06.04.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

06.04.02 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

06.04.03 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

06.04.04 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

06.04.04.01 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

06.04.05 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

06.05 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

07.00 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

07.01 - Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

07.02 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

07.03 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Cruz do Capibaribe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07.04 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

08.00 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

08.01 - A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

08.02 - Os documentos relacionados no subitem 08.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), vinculado ao Ministério da Economia.

08.03 - As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

08.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

08.06 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 08.04 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

08.07 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

08.08 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

08.09 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

08.09.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

08.09.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

08.09.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.09.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.09.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

09.01 - A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

09.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

09.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

09.02.02 - O valor unitário e global para o lote único, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

09.03 - A proposta de preço, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

09.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

09.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

09.05 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

09.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

09.07 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

09.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

09.09 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

09.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.00 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.01 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.02 - O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo III deste Edital).

10.03 - Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

10.04 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.05 - A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.06 - O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.07 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.08 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.09 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL em LOTE ÚNICO.

10.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil) reais.

10.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

10.19 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.20 - Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

10.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.22 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.26 - O Critério de julgamento adotado será de MAIOR OFERTA, a ser oferecido ao LOTE ÚNICO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

10.28 - Em relação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.29 - Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.30 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.31 - Caso a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte classificadas desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar maior oferta.

10.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação a interessado estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

10.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens/serviço produzidos:

10.35.01 - No país;

10.35.02 - Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.35.03 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.00 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.01 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.02 - Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao mínimo fixado (subitem 04.01), ou que apresentar preço inexequível.

11.03 - Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preço global simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e demais itens previstos no projeto de realização do evento.

11.04 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.05 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

11.06 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.07 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.08 - Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.09 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido um maior valor.

11.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13 - Sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes que o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.15 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no item 08.00 deste Edital e a Declaração constante no ANEXO VI deste Edital), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.15.01 - A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

11.15.02 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.16 - Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.17 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.18 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

12.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

12.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

12.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

12.02 - Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.03 - Para fins de habilitação neste PREGÃO deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

12.04 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.04.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.04.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.04.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

12.04.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.05 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

12.05.01 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / CAU, da região onde está situada, relativo à empresa e o(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), com validade positiva, conforme inciso I do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.05.02 - Comprovação de desempenho de atividade da licitante, através de Atestado(s) ou Certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar executando, serviço semelhante ao objeto licitado, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados.

12.05.02.01 – Essa comprovação será feita através de atestado(s) de capacidade TÉCNICA-OPERACIONAL, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de características semelhantes, **no mínimo para um público de 30.000 (trinta) mil pessoas**, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, indicando-se, para os fins do inciso II do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.05.05 - Atestado de visita fornecido pela Gerência de Eventos do Município, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, até a data certame. Os interessados deverão procurar a Secretaria, que está localizada na Avenida Pe. Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, das 8:00 às 12:00 hrs.

12.05.05.01 – A licitante interessada poderá facultativamente, apresentar declaração própria afirmando conhecer os locais, ambientes e todas as condições necessárias à execução do serviço, nos termos do entendimento por parte do **TCU nos Acórdãos nº 906/2012 e nº 2.105/2016** - Plenário, *“facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço”*.

12.06 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.06.01 – Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.06.01.01 – Anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 12.06.01.

12.06.02 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.06.02.01 – Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.06.02.02 – Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.06.02.03 – Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.06.02.04 – Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

08.06.02.05 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,80$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$*\text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}.$$

12.06.02.06 – Fica facultado à licitante apresentar acerca do seu balanço e demonstrações financeiras, parecer de empresa especializada de auditoria.

12.06.03 – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Santa Cruz do Capibaribe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

12.06.04 – Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

12.06.05 – Comprovação de possuir capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para o objeto desta contratação, o qual corresponderá ao valor da maior oferta aceita ao final da fase de lance (artigo 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). A comprovação se dará através do registro no contrato social em vigor.

12.07 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.07.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

12.07.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.07.03 – Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

12.07.04 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.07.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.08 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

12.08.01 – Declaração de que a licitante **não utiliza mão-de-obra de menor**, nos termos dos modelos em anexo (**Anexo IV**), conforme Decreto nº 4.358/02;

12.08.02 – Declaração de **não existência de parentesco**, de acordo o modelo em anexo (**Anexo VII**), nos termos do artigo 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.09 – Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

12.10 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

12.11 – Os documentos exigidos nos subitens 12.03 a 12.08 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

12.12 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

13.00 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

13.01 - A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

13.01.01 – O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

13.02 - A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletrônico, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

13.02.01 - O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão, conforme subitem 03.01 do Edital;

13.02.02 - O prazo de execução do objeto, conforme subitem 03.02 deste Edital;

13.02.03 - O prazo de vigência do contrato, conforme subitem 03.03 deste Edital;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

13.02.04 - Indicação do valor ofertado de acordo registro no sistema de condução do processo eletrônico, constando as especificações, unidades e quantidades do serviço estar rigorosamente idênticas às constantes ao termo de referencia.

13.02.05 - Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

13.02.06 - Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

13.02.07 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.03 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Concessionária, se for o caso.

14.00 - RECURSO

14.01 - Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.02 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.03 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.04 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.05 - Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.06 - Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser enviados pelo sistema do BNC.

14.06.01 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

14.07 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.08 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.09 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

14.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

14.12 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.13 - O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

14.14 - Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, situada na Rua José Antônio Joaquim nº 140 – Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE.

15.00 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.01 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.01.01 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.01.02 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.02 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.02.01 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.03 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16.00 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

16.01 - O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.02 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.03 - O objeto deste Pregão será adjudicado por lote ao licitante vencedor.

17.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.01 - Homologado o resultado deste certame, o Município de Santa Cruz do Capibaribe convocará o licitante vencedor para assinar o instrumento contratual, prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

17.01.01 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

17.02 – Todos os serviços previstos no termo de referência (Anexo III) do edital que serão de responsabilidade da Concessionária, deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

17.03 – A Concessionária obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

17.04 – A Concessionária deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Santa Cruz do Capibaribe, os equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).

17.05 – Será de inteira responsabilidade da Concessionária, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita obediência às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPR, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

17.06 – A Concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.07 – A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

17.08 – É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Concedente, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

18.00 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.01 – Após assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, em importância equivalente a 8% (oito por cento) do valor do Contrato, entendendo-se este, como o valor final ofertado pela vencedora do certame.

18.02 – A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

18.03 – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

18.04 – A caução será entregue na Secretaria de Receita Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, que encontra-se situada na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade.

18.05 – A garantia do Contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Concessionária à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham ocorrido dentro da normalidade, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

19.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.01 - A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Executivo Municipal.

19.02 - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Sr. Kelvin Jennefer Borges Lagos, Gestor de Eventos, Portaria nº 659/2021.

19.03 - Não obstante a empresa Concessionária ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Concedente é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

19.04 - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Concedente quanto da Concessionária;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Concessionária com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir da Concessionária o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência no Edital, e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Concessionária;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Concessionária;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.05 - Caberá ao Gestor do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Concessionária;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20.00 – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

20.01 - As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Concessionária advirão da exploração da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização de áreas privativas, tais como: camarotes, front stage, bares e restaurantes, na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

20.02 - A Concessionária deverá efetuar o pagamento, referente à garantia da concessão, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de assinatura do termo contratual, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme indicado pela Secretaria de Receita Municipal.

20.03 – Não sendo cumprido o pagamento da taxa de garantia contratual, conforme estabelecido no subitem 20.02, a contratação será rescindida automaticamente com a Concessionária arrematante, adotando-se de imediato providências para convocação dos participantes remanescente, de acordo com a ordem de classificação.

20.04 - A exploração de atividade comercial pela Concessionária remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos no Anexo III deste Edital, que compõe a planilha de itens do Contrato.

21.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

21.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Concessionária direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, o valor da garantia contratual, a título de pena convencional.

21.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

21.03.02 – Devolução de garantia do contrato.

22.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO

22.01 - O objeto desta licitação será recebido:

22.01.01 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias consecutivos da comunicação escrita da Concessionária informando a conclusão dos serviços.

22.01.02 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias, contado a partir da data do recebimento provisório.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

22.02 – O recebimento provisório e definitivo dos serviços não isenta a Concessionária das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

22.02.01 - Durante o período de realização do evento festividade junina, a Concessionária terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas. Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Concessionária, estando sujeita as sanções previstas no instrumento contratual.

22.03 – O termo de recebimento definitivo de que trata o subitem 22.01.02 deste Edital, não isenta a Concessionária das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

23.00 – PENALIDADES

23.01 – O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará à Concessionária à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

23.02 - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Concessionária as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Santa Cruz do Capibaribe, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Concessionária, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Concessionária poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Concessionária as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

23.03 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

23.04 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Concessionária as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

23.05 – Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 23.01 e 23.02 deste Edital, a Concessionária faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no subitem 23.04 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.

23.06 – Além das penalidades citadas, a Concessionária ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

24.00 - DILIGÊNCIA

24.01 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

24.02 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

24.03 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

25.00 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.01 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

25.02 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com.

25.03 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.04 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

25.05 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

25.06 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

25.06.01 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.07 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

26.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.01 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

26.02 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade competente dentro dos limites de suas atribuições.

26.02.01 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

26.03 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

26.04 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.05 - A presente licitação, a juízo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

26.06 - O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 06 de abril de 2023.

Rogerson Silva Fonseca

Pregoeiro – Portaria nº 610/2021

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO nº _____/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA

Minuta do Contrato de concessão de espaço público que firmam, como **CONTRATANTE** (CONCEDENTE), o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63, com sede à Rua Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE, neste ato, representado legalmente pelo **CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e no RG sob o nº xxxxxxxxxxxx e como **CONTRATADA** (CONCESSIONÁRIA), a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), _____, (dados pessoais, inclusive endereço)*, com fulcro no **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 024/2023** realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO n.º 006/2023** do tipo "maior oferta", mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada (Concessionária), rege-se pela Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.02, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO "PÁTIO DA MODA - SÃO JOÃO DA MODA 2023"**, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 17 A 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, nos termos como proposto no Anexo III – Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

§ 1º - A Contratada (Concessionária) terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: Contratação de Shows Musicais/Bandas e/ou estrutura necessária para realização no polo principal, Piso, Serviço de Camarins na Arena da Moda, Comunicação Visual, Staff de Produção, Decoração e Rádios Comunicadores, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo III – Termo de Referência do Edital.

§ 2º - A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, bem como a veiculação de publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria proveniente dos camarotes e do front stage, a captação de patrocínio, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores, no período de 17 à 28 de junho de 2023.

§ 3º - O Contratante (Concedente) ficará obrigado a fornecer o seguinte para a realização do evento:

- a) Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (rádio, TV, sites, blogs, redes sociais).
- b) Área de montagem de um pátio de eventos que comporte a estrutura necessária para realização do evento com grandes shows de artistas/bandas regionais e locais, a estrutura de palco, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins neste polo cultural, sonorização, produção e decoração no polo cultural e nas principais ruas da cidade e acesso ao evento, além de iluminação geral.

§ 4º - A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os shows no Pátio da Moda - São João da Moda 2023, ressalvando-se apenas a área privativa destinada a camarotes, front stage e congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCESSÃO

O prazo para concessão de uso do espaço público será pelo período de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura. Porém, a exploração do espaço público só poderá ocorrer nos dias das festividades, ou seja, nos dias 17, 18, 23, 24, 25 e 28 de Junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente acordo será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O Contratante (Concedente) deverá executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Pátio da Moda com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data de início das festividades, cuidando para que a desmontagem após o encerramento e finalização das festividades, ocorra num prazo máximo até 15 (quinze) dias após a conclusão das festividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Contratada (Concessionária) advirão da exploração da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização de áreas privativas, tais como: camarotes, front stage, bares e restaurantes na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

§ 1º - A Contratada (Concessionária) deverá efetuar o depósito ou transferência bancária, referente à garantia contratual no percentual de **8% (oito por cento)**, o valor de **R\$ _____** (por extenso), incidente sobre o valor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de assinatura do presente termo, em conta bancária da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. conforme indicado pela Secretaria de Receita Municipal:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 0711-0

CONTA CORRENTE 9457-9

§ 2º - Não havendo o pagamento pela Contratada (Concessionária), a contratação será rescindida automaticamente, subentendendo-se a falta de interesse da parte da Concessionária, contra esta haverá a incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º - A exploração de atividade comercial pela Contratada (Concessionária) remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos no Anexo III do Edital, que compõe a parte fixa desse Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela concessão especificada na Cláusula Segunda deste Contrato a Contratada (Concessionária) pagará ao Contratante (Concedente), o valor de **R\$ _____** (extenso), que representa o valor ofertado pela vencedora do certame para concessão e exploração do espaço público, objeto deste contrato, conforme descrito no Anexo III do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

Órgão: Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1301 – Valorização da Cultura

Ação: 2.104 – Promoção e Fomento à Valorização da Cultura, Incluindo Eventos e Festividades Locais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fr.

Código da Despesa:

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete do Executivo Municipal, O Sr. Eliel Antônio da Silva.

II - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor de Eventos, o Sr. Kelvin Jennefer Borges Lagos, Portaria nº 659/2021.

III - Não obstante a Contratada (Concessionária) ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

IV - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação Da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada (Concessionária);
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada (Concessionária) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada (Concessionária) o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital da licitação, deste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento do serviço;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada (Concessionária);
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada (Concessionária), mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste acordo será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada (Concessionária) informando a conclusão dos serviços.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias, contado a partir da data do recebimento provisório.

§ 1º - O recebimento provisório e definitivo dos serviços não isenta a Contratada (Concessionária) das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Durante o período de realização da festividade junina, a Contratada (Concessionária) terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas. Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada (Concessionária), estando sujeita às sanções previstas neste instrumento contratual.

§ 3º - O termo de recebimento definitivo, não isenta a Contratada (Concessionária) das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante (Concedente) as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada (Concessionária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Após assinatura do presente instrumento contratual, a Contratada (Concessionária) deverá prestar garantia da execução do Contrato em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, em importância equivalente a 8% (oito por cento) do valor do Contrato, entendendo-se este, como o valor final ofertado pela vencedora do certame.

§ 1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Santa Cruz do Capibaribe, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

§ 3º - A caução em dinheiro será depositada na conta indica na Clausula quinta, §1º, informada pela Secretaria de Receita Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a qual tomará as devidas providências.

§ 4º - As garantias do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada (Concessionária) ao Contratante, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º - A caução em dinheiro será devolvida à Contratada (Concessionária) atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada (Concessionária):

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada (Concessionária) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada (Concessionária) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

IV - É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada (Concessionária) sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Contratante (Concedente), sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

V - Obriga-se a Contratada (Concessionária) a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

VI - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria n° 3.214, de 08/06/78.

VII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante (Concedente) ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

VIII – Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

IX – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

X – Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do São João da Moda no Polo Palco da Moda 2023.

XI – Responsabilizar-se pelo fornecimento do seguinte no Polo Palco da Moda 2023: palco (inclusive com estrutura em grid para iluminação de shows) , piso, pódios, camarins, serviço de camarim (buffet), camarotes, camarote de acessibilidade, pavilhão, tapume, barracas, comunicação visual, staff, tendas, iluminação de palco, painéis de LED, grupo gerador, sonorização de palco (inclusive microfones e acessórios, equipamentos de backline, etc.), disciplinador, cabines sanitárias, contratação de shows artísticos musicais, distribuição de sinal de rádio para as rádios, captura de vídeo do São João, criação de 3D para comercialização. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

XII – Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

XIII – Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.

XIV – Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

XV – Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XVI – Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas do Polo Palco da Moda 2023, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

XVII - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratada (Concessionária).

XVIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante (Concedente).

XIX – A Contratada (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura do evento São João da Moda no Polo Palco da Moda 2023 e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

XX - A Contratada (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

XXI - A Contratada (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XXII – A Contratada (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Contratada (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

XXIII - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

XXIV - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Contratante (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

XXV - A Contratada (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

XXVI - A Contratada (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

XXVII - A Contratada (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

XXVIII - A Contratada (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Contratante (Concedente) indicados para Fiscalização.

XXIX - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante (Concedente).

XXX - Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

XXXI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

XXXII - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante (Concedente) ou a terceiros.

XXXIII – A Contratada (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Eventos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XXXIV - É vedado à Contratada (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante (Concedente).

XXXV - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

XXXVI - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Contratante (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

XXXVII - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

XXXVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Contratante (Concedente) na execução dos serviços contratados.

XXXIX – Ficará a Contratada (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

a) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Contratante (Concedente) uma cópia da ART.

b) Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.

XL – O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

XLI - A Contratada (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

XLII – A Contratada (Concessionária) executará a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no São João da Moda - Polo Palco da Moda 2023 no período de 17 à 28 de junho de 2023, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

XLIII - Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos a ser instalados, quantidade e sua distribuição.

XLIV- Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.

XLV - Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe. A transmissão nos telões do evento, intérpretes de libras e materiais gráficos serão de responsabilidade solidária entre a concedente e concessionária.

XLVI – Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

XLVII - Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

XLVIII - Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

XLIX - Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

L - Gerenciar e acompanhar, como responsável pela produção de palco, toda a prestação de serviços dos profissionais contratados, incluindo disponibilização de transporte para deslocamento dos grupos; alimentação, quando necessária; trajes adequados às apresentações; fiscalização do cumprimento dos horários e apresentação de relatórios.

LI - A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

LII - A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage para até 3.000 (três mil) pessoas, com no mínimo 3 (três) pessoas por m², onde será cobrada taxa por pessoa.

LIII - A instalação do front stage deverá ter um formato que não ocupe a totalidade da lateral do palco, deixando espaço para livre acesso do público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante (Concedente):

I – Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais). A transmissão nos telões do evento, intérpretes de libras e materiais gráficos serão de responsabilidade solidária entre a concedente e concessionária.

II - Montagem de um outro polo cultural com estrutura para shows de artistas/bandas regionais e locais, com estrutura de palco, produção executiva, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins, sonorização, e decoração nas principais ruas da cidade e acesso ao evento e iluminação geral.

III - Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais, regionais e locais nos dois polos de animação, a fim de atender aos interesses do público e do evento.

IV - Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

V - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

VI - Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante (Concedente).

VII - Cumprir todos os compromissos assumidos com a Contratada (Concessionária).

VIII - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IX - Permitir o acesso dos funcionários da Contratada (Concessionária) à área onde será realizado o São João da Moda - Polo Palco da Moda 2023, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato.

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada (Concessionária).

XI - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

XII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Contratante (Concedente), não deve ser interrompida.

XIII - Notificar a Contratada (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XIV - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

XV - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

XVI - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

XVII - Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Contratada (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

XIII - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato.

XIX - O Contratante (Concedente), através de notificação por escrito à Contratada (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Contratante (Concedente) qualquer responsabilidade.

XX – Garantir a execução dos serviços prestados pela Contratada (Concessionária), mediante as seguintes ações:

- a) Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;
- b) Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
- c) Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
- d) Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Contratante (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

XXI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Contratada (Concessionária).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante (Concedente): a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada (Concessionária), por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada (Concessionária) direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Contratante (Concedente), o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada (Concessionária), será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e a devolução de garantia do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada (Concessionária) as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Secretaria de Receita Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto deste Contrato.

II – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada (Concessionária), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada (Concessionária) poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada (Concessionária) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante (Concedente), pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada (Concessionária), será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Todos os serviços previstos no Termo de Referência (Anexo III do Edital), deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

§ 2º - A Contratada (Concessionária) assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3ª - Nos serviços em vias públicas, a Contratada (Concessionária) será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Santa Cruz do Capibaribe, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Contratante (Concedente)

Empresa
Contratada (Concessionária)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF
: _____



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº. ____/2023

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante este Pregoeiro, apresentar proposta de preço com a finalidade de **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PÁTIO DA MODA - SÃO JOÃO DA MODA 2023”**, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 17 A 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, conforme especificações que constam do Termo de Referência - anexo III do Edital, de informações descritas abaixo:

| ITEM | SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR ESTIMADO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
|------|--|---------|--------|----------------|----------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS/BANDAS* E/OU ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO NO POLO PRINCIPAL**. *Contratação de shows musicais de artista ou banda de notório reconhecimento nacional para apresentação artística em datas a ser escolhida pela coordenação do evento, com até 2h de duração. **A opção de escolha neste item será de exclusividade da Gestão Municipal, podendo escolher um deles ou mesclar ambos. | Shows | 01 | | |
| 02 | PISO – ESPAÇO ARENA DA MODA – PÁTIO DA MODA. | Serviço | 01 | | |



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE

| | | | | | |
|----|---|---------|----|--|--|
| | Piso para toda área de público no Pátio da Moda, tipo plástico resistente que suporte passagem de veículos leves. | | | | |
| 03 | SERVIÇO DE CAMARINS ARENA DA MODA. Deverá atender as solicitações da produção dos artistas/bandas contratados, com fornecimento mínimo/linear para cada artista/banda de 30 garrafas de 500ml de água sem gás, 30 und. de água de coco, 30 und. de energético, 120 und. de refrigerantes diversos, 120 und. de cervejas diversas, 3 kg de frutas selecionadas e diversas, 1 kg de salgados diversos, 03 bolos de sabores variados, 60 und. de sanduíches e outros diversos. | Serviço | 01 | | |
| 04 | COMUNICAÇÃO VISUAL – PÁTIO DA MODA Impressão e aplicação de 1.000m ² de Lonas ou similar tipo Frontlight para sinalizações diversas. | Serviço | 01 | | |
| 05 | STAFF E PRODUÇÃO (ARENA DA MODA, PALCO PRINCIPAL E CAMAROTES) – PÁTIO DA MODA. Contratação de 80 pessoas, homens e mulheres, para trabalho em horário diurno e/ou noturno com objetivo de garantir a manutenção da exclusividade de marcas e produtos em áreas comuns, como camarotes, área de produção de palco, frontstage, barracas, etc. | Serviço | 01 | | |
| 06 | DECORAÇÃO (PÁTIO DA MODA, PALCO E CAMAROTES). Pátio da Moda, Pavilhão e Camarotes – Envolve serviço e fornecimento do material necessário para revestimento das estruturas, mobília, camarote, front stage, camarins, entradas, pórticos em toda área. | Serviço | 01 | | |
| 07 | RÁDIO COMUNICADORES | Serviço | 01 | | |



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE

| | | | | |
|---|--|--|--|------------|
| Fornecimento mínimo de 30 unidades de Rádios Comunicadores (walk talk) para todos os dias de evento, incluindo também 01 Transmissor. | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ |
| VALOR DA GARANTIA CONTRATUAL (*) | | | | R\$ |

*** Observação: o valor mínimo aceitável referente a garantia contratual, corresponde ao percentual de 8% (oito por cento) sob o valor do contrato.**

Valor Total da Proposta R\$... (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme Edital.

Prazo de Vigência do Contrato: até 90 (noventa) dias, conforme Edital;

Condições de Garantia: Conforme as condições previstas no Edital;

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, custos com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

NOME: _____

ESTADO CIVIL: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA: _____.

Local,dede 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de exploração de espaço público no PÁTIO DA MODA, onde será realizado o SÃO JOÃO DA MODA 2023 do Município de Santa Cruz do Capibaribe, nas datas 17, 18, 23, 24, 25 e 28 de junho de 2023.

2. JUSTIFICATIVA:

Desde 2013 a cidade de Santa Cruz do Capibaribe entrou no rol das grandes festas juninas do Estado de Pernambuco, com a missão de preservar os valores culturais da cidade e da região, caracterizada pelas expressões populares da música, da dança e das comidas típicas.

Dessa forma, a cidade enxergou o viés econômico de liderança quando vislumbrou a capacidade de atração turística, criando o **São João da Moda**, que se encontra nos preparativos de mais uma edição agregando como política pública, investimento nas duas áreas que mais crescem neste setor: Turismo e Cultura.

O investimento público em infraestrutura turística e a realização de grandes eventos ao longo do ano, tornou Santa Cruz do Capibaribe numa referência de inúmeras ações de desenvolvimento social que proporciona o aumento da renda e da geração de emprego, incrementando ainda mais a economia local e regional.

Com a promoção desses eventos ao longo do ano, consolidamos a cidade como polo produtor da festa junina que mais cresce na região, aquecendo a economia num período onde antes havia um êxodo de pessoas que se deslocavam em massa para outros centros.

Assim, a realização das festas juninas não só proporcionou a vivência das manifestações artísticas e culturais dos artistas locais, mas também passou a elevar o orgulho do povo santa-cruzense em receber as dezenas de milhares de turistas e visitantes que vem a essa Cidade no período dos festejos.

Contudo, devido a grandiosidade do evento **São João da Moda**, a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe a exemplo do sucesso conseguido no ano de 2022, ficou evidente a vantajosidade na contratação de uma empresa que detenha expertise na produção e realização de festas populares, a fim de conceder o direito de exploração de espaço público onde será instalado o **Pátio da Moda** e com isso proporcionar uma redução considerável de investimento públicos na realização da festividade.

3. PERÍODO DA FESTIVIDADE:

O **Pátio da Moda** irá funcionar nos dias 17, 18, 23, 24, 25 e 28 de junho de 2023.



4. PRAZOS:

O prazo para concessão de uso do espaço público será pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura. Porém, a exploração do espaço público só poderá nos dias das festividades, ou seja, nos dias 17, 18, 23, 24, 25 e 28 de junho de 2023.

Já o prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, bem como a veiculação de publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria provenientes dos camarotes e do front stage, a captação de patrocínio, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de quaisquer taxas, ingressos ou similares, para apreciar os shows no Pátio da Moda (São João da Moda 2023), ressaltando-se apenas a área privativa destinada a camarotes, front stage e congêneres.

A concessionária terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: Contratação de Shows Musicais/Bandas e/ou estrutura necessária para realização no polo principal, Piso, Serviço de Camarins na Arena da Moda, Comunicação Visual, Staff de Produção, Decoração e Rádios Comunicadores, conforme especificação e quantitativos neste Termo de Referência. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto, conforme descrição constante neste Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ficará obrigada a fornecer o seguinte para a realização do evento:

- a) Montagem do **Pátio da Moda** com toda estrutura necessária para realização do evento com grandes shows de artistas/bandas nacionais, regionais e locais, com estrutura de palco grande porte, iluminação artística profissional, sonorização de grande porte público, camarotes, camarins, controle de ordenamento de público, além da iluminação geral do evento, caso a Concedente opte por não transferir a responsabilidade para a Concessionária.
- b) Montagem do **Polo Cultural** que comporte a estrutura necessária para realização do evento com grandes shows de artistas/bandas regionais e locais, a estrutura de palco, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins neste polo cultural, sonorização, produção e decoração no polo cultural e nas principais ruas da cidade e acesso ao evento, além de iluminação geral.
- c) Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais).

A Prefeitura e/ou a Concessionária deverá executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Pátio da Moda com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data de início das festividades, cuidando para que a desmontagem após o encerramento e finalização das festividades, ocorra num prazo máximo até 15 (quinze) dias após a conclusão das festividades.

A Concessionaria poderá, mediante terceiros previamente credenciados na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe conceder espaço para montagem de barracas para exploração do comércio de bebidas e comidas, devidamente padronizadas, em locais definidos voltados para esta finalidade.

As barracas deverão permitir acesso dos setores de fiscalização da vigilância sanitária, bem como deixar visível o aviso de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

A cobrança do uso do espaço destinado às barracas para exploração comercial será cobrada pela Concessionária, ficando sob sua responsabilidade a montagem e desmontagem.

6. PROGRAMAÇÃO DAS ATRAÇÕES MUSICAIS:

A grade das atrações musicais que irão se apresentar no Pátio da Moda (São João da Moda 2023) será composta da seguinte forma, podendo mudar de programação conforme determinação da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, inclusive com alteração de datas:

DIA 17 – Atração Local e/ou Atração Regional e/ou Atração Nacional

DIA 18 – Atração Local e/ou Atração Regional e/ou Atração Nacional

DIA 23 – Atração Local e/ou Atração Regional e/ou Atração Nacional

DIA 24 – Atração Local e/ou Atração Regional e/ou Atração Nacional

DIA 25 – Atração Local e/ou Atração Regional e/ou Atração Nacional

DIA 28 – Atração Local e/ou Atração Regional e/ou Atração Nacional

* Observação: as atrações contratadas pela Concessionária determinadas no contrato irão se apresentar sob sua responsabilidade em datas determinadas pela prefeitura, ficando as demais atrações sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

7. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Concessionaria, advirão da exploração na atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização de áreas privativas, tais como: camarotes, front stage, bares e restaurantes, na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

O valor final arrematado pela Concessionária vencedora no fechamento do processo (de acordo quadro de itens do evento no Anexo II), será recolhido a taxa de garantia contratual, calculada conforme o valor total ofertado na disputa, obedecendo ao percentual de **8% (oito por cento)** do total a ser contratado.

A Concessionaria deverá efetuar o pagamento, referente à garantia da concessão, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de assinatura do termo contratual, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme indicado pela Secretaria de Receita Municipal.



A não realização do pagamento pela Concessionária, haverá a incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sendo rescindido o contrato automaticamente com a vencedora arrematante, e de imediato tomadas providências para convocação dos participantes remanescente, de acordo a ordem de classificação.

A exploração de atividade comercial pela Concessionária remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos neste Termo de Referência, que compõe a parte fixa da contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE:

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe se obriga a:

- a) Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais).
 - a.1) A transmissão nos telões do evento, intérpretes de libras e materiais gráficos serão de responsabilidade solidária entre a concedente e concessionária.
- b) Montagem de um outro polo cultural com estrutura para shows de artistas/bandas regionais e locais, com estrutura de palco, produção executiva, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins, sonorização, e decoração nas principais ruas da cidade e acesso ao evento e iluminação geral.
- c) Montagem do Pátio da Moda com toda estrutura necessária para realização do evento com grandes shows de artistas/bandas nacionais, regionais e locais, com palco, iluminação, ordenamento de público, camarotes, camarins, sonorização, além de iluminação geral.
 - c.1) Ressalta-se que este item pode ter sua responsabilidade alterada, a pedido da concedente, em razão do item 01 da tabela presente no ponto 11 deste Termo de Referência, o qual deixa em aberto a responsabilidade da concessionária em arcar com a contratação de artistas/bandas e/ou montagem de estrutura do Pátio da Moda.
- d) Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais, regionais e locais nos dois polos de animação, a fim de atender aos interesses do público e do evento.
- e) Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.
- f) Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.
- g) Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.
- h) Gerenciar e acompanhar o objeto do Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante (Concedente).
- i) Cumprir todos os compromissos assumidos com a Concessionária.

- j) Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- k) Permitir o acesso dos funcionários da Concessionária à área onde será realizado o São João da Moda 2023 - Pátio da Moda, para execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato.
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.
- m) Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.
- n) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Concedente, não deve ser interrompida.
- o) Notificar a Concessionária, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- p) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- q) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- r) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- s) Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.
- t) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do Contrato.
- u) O Concedente, através de notificação por escrito à Concessionária, poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Concedente qualquer responsabilidade.
- v) Garantir a execução dos serviços prestados pela Concessionária, mediante as seguintes ações:
 - v.1) Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de realização do evento "São João da Moda 2023";
 - v.2) Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
 - v.3) Articulação com as demais Secretárias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
 - v.4) Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e/ou SAMU.



- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Concedente.
- x) O Concedente poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

São obrigações da Concessionária:

- a) Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.
- b) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.
- c) Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do São João da Moda 2023 no Pátio da Moda.
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos seguintes itens, no Pátio da Moda: Piso, Serviço De Camarim (Buffet), Comunicação Visual, Staff, Contratação De Shows Artísticos Musicais E/Ou Estrutura do Polo Principal e Criação de 3D Para Comercialização. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.
- e) Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade;
- f) Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.
- g) Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.
- h) Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratada (Concessionária).
- i) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante (Concedente).

- j) A Contratada (Concessionária) terá responsabilidade pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.
- k) A Contratada (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Contratada (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- l) A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- m) Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Contratante (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- n) A Contratada (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- o) A Contratada (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.
- p) A Contratada (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Contratante (Concedente) indicados para Fiscalização
- q) Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.
- r) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.
- s) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante (Concedente) ou a terceiros.
- t) A Contratada (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor do Contrato sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.
- u) É vedado à Contratada (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante (Concedente).
- v) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Contratante (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

- w) Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, no instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- x) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Contratante (Concedente) na execução dos serviços contratados.
- y) A Contratada (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.
- z) Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Pátio.
- aa) Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.
 - aa.1) A transmissão nos telões do evento, intérpretes de libras e materiais gráficos serão de responsabilidade solidária entre a concessionária e concedente.
- bb) Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.
- cc) Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).
- dd) Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.
- ee) Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- ff) A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage, como área reservada destinado a cobrança de taxa/ingresso aos frequentadores interessados, obedecidas as normas legais de segurança, limitadas a frequência de quantitativo máximo de 3 (três) pessoas por m2.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica responsável pela gestão do Contrato, o Secretário de Gabinete do Prefeito o Sr. Eliel Antonio da Silva e o Sr. Kelvin Jennefer Borges Lagos, na Função de Gestor de Eventos, será o fiscal responsável pela execução do Contrato.

Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento do serviço;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



11. ESTRUTURA E DEMAIS ELEMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA:

A concessionária assumirá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: Piso, Serviço De Camarins (Buffet), Comunicação Visual, Staff e Contratação De Shows Artísticos Musicais e/ou Estrutura Do Polo Principal, conforme descrição constante neste Termo de Referência conforme segue:

| ITEM | SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR ESTIMADO | VALOR ESTIMADO TOTAL |
|------|--|---------|--------|----------------|----------------------|
| 01 | <p>CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS/BANDAS* E/OU ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO NO POLO PRINCIPAL**.</p> <p>*Contratação de shows musicais de artista ou banda de notório reconhecimento nacional para apresentação artística em datas a ser escolhida pela coordenação do evento, com até 2h de duração.</p> <p>**A opção de escolha neste item será de exclusividade da Gestão Municipal, podendo escolher um deles ou mesclar ambos.</p> | Shows | 01 | 1.650.000,00 | 1.650.000,00 |
| 02 | <p>PISO – ESPAÇO ARENA DA MODA – PÁTIO DA MODA.</p> <p>Piso para toda área de público no Pátio da Moda, tipo plástico resistente que suporte passagem de veículos leves.</p> | Serviço | 01 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 03 | <p>SERVIÇO DE CAMARINS ARENA DA MODA.</p> <p>Deverá atender as solicitações da produção dos artistas/bandas contratados, com fornecimento mínimo/linear para cada artista/banda de 30 garrafas de 500ml de água sem gás, 30 und. de água de coco, 30 und. de energético, 120 und. de refrigerantes diversos, 120 und. de cervejas diversas, 3 kg de frutas selecionadas e diversas, 1 kg de salgados diversos, 03 bolos de sabores variados, 60 und. de sanduíches e outros diversos.</p> | Serviço | 01 | 40.000,00 | 40.000,00 |



| | | | | | |
|--|--|---------|----|------------|-------------------------|
| 04 | COMUNICAÇÃO VISUAL – PÁTIO DA MODA Impressão e aplicação de 1.000m ² de Lonas ou similar tipo Frontlight para sinalizações diversas. | Serviço | 01 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 05 | STAFF E PRODUÇÃO (ARENA DA MODA, PALCO PRINCIPAL E CAMAROTES) – PÁTIO DA MODA. Contratação de 80 pessoas, homens e mulheres, para trabalho em horário diurno e/ou noturno com objetivo de garantir a manutenção da exclusividade de marcas e produtos em áreas comuns, como camarotes, área de produção de palco, frontstage, barracas, etc. | Serviço | 01 | 80.000,00 | 80.000,00 |
| 06 | DECORAÇÃO (PÁTIO DA MODA, PALCO E CAMAROTES). Pátio da Moda, Pavilhão e Camarotes – Envolve serviço e fornecimento do material necessário para revestimento das estruturas, mobília, camarote, front stage, camarins, entradas, pórticos em toda área. | Serviço | 01 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 07 | RÁDIO COMUNICADORES Fornecimento mínimo de 30 unidades de Rádios Comunicadores (walk talk) para todos os dias de evento, incluindo também 01 Transmissor. | Serviço | 01 | 7.000,00 | 7.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 2.077.000,00 |
| VALOR MÍNIMO DE GARANTIA CONTRATUAL (*) | | | | | R\$ 166.160,00 |

* Observação: o valor mínimo aceitável referente a garantia contratual, corresponde ao percentual de 8% (oito por cento) sob o valor do contrato.

Eliei Antônio da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria GP nº 017/2021



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ANEXO V

DECLARAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ANEXO VI

AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE

ANEXO VII

AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Prezados Senhores,

Pelo presente, para efeito do cumprimento ao estabelecido no § 4º, do art. 39, do Decreto nº 42/2019, pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresso consentimento do participante.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ANEXO VIII

(usar papel timbrado da empresa)

AO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

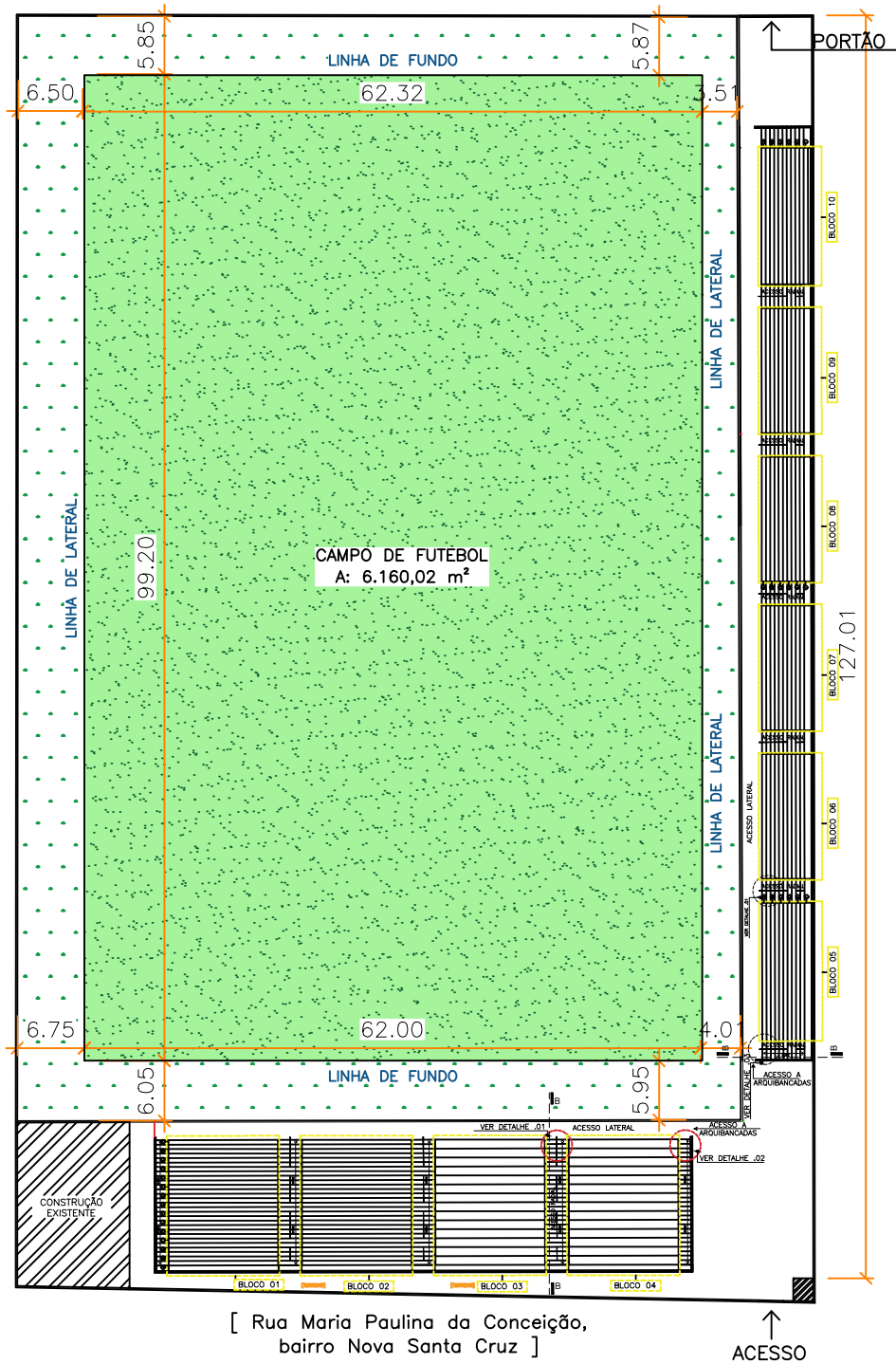
(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº ____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.
e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos¹ do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

¹ Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TÍTULO:
ESTUDO PRELIMINAR PARA IMPLANTAÇÃO DE ARQUIBANCADAS LATERAIS
CAMPO MUNICIPAL ARY BARBOSA DE LIMA (ARYZÃO)

DATA:
MARÇO/2021

ESCALA:
INDICADAS



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

MARINA PEREIRA ARAGÃO - CAU PE A145930-9
COORDENADORA DO SETOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
PORTARIA 131/2021

ANDRESSA DE ARAÚJO CHAGAS - CAU 273142-8
ARQUITETA E URBANISTA